



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Lei n.º 182/2005,

Em, 23 de março de 2005.

“Dispõe sobre o sistema de controle interno municipal nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000, e cria a unidade central de controle interno - UCI do Município de Água Azul do Norte e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Água Azul do Norte aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sobre a forma de sistema de controle interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e Art. 59 da Lei Complementar n.º 101/200 e tomará por base a escriturações e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e de outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgão de controle interno e externo.

Art. 2º. Para os fins desta Lei considera-se:

a) controle interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerencia do setor publico, com a finalidade de comprovar fatos impedir erros, fraudes e ineficiência;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

b) sistema de controle interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

c) auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.

CAPITULO II DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGENCIA

Art. 3º. A fiscalização do município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação previa concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação a ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º. Todos os órgãos e os agentes públicos do poder executivo (administração direta e indireta) integram o sistema de controle interno Municipal.

CAPITULO III DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUAS FINALIDADES

Art 5º. Fica criada a unidade central de controle interno do Município – UCI, integrando a unidade orçamentária da **Secretaria de Finanças**, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

plurianual, a execução dos programas de governo, e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direitos privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – exercer o controle sob as execução da receita, bem como as operações de créditos, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e finanças;

VIII – exercer o controle sobre os créditos adicionais, bem como a “restos a pagar” e “despesas de exercício anterior”;

IX – acompanhar a contabilidade dos recursos provenientes de celebração de convenio e examinar as despesas correspondentes na forma do inciso V deste artigo;

X – supervisionar as medidas adotadas pelo Poder executivo para o retorno da despesa total com o pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da lei n.º 101/2000, caso haja necessidade;

XI – realizar o controle dos limites e das condições para inscrição de restos a pagar, processado ou não;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar n.º 101/2000;

XIII – controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV – acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas emendas constitucionais n.ºs 014/1998 e 029/2000, respectivamente;

XV – acompanhar, para fins de posterior registro no tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as funções instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, executadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI – verificar os atos de aposentadorias para posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios;

XV – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPITULO IV
DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º. A unidade central de controle interno – UCI, será chefiada por um coordenador e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 7º. Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do sistema de controle interno, ficam criadas unidades seccionais da UCI, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do sistema, com no mínimo um representante em cada setor, departamento ou unidade orçamentária municipal.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Art. 8º. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, o coordenados da unidade de controle interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as duvidas existentes.

Art. 9º. O controle interno instituído pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade seccional da UCI.

Art. 10. Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI, efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da administração de que resultem receita ou despesas, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

Parágrafo Único. Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do município deverão encaminhar a UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos no que couber:

I – a lei e anexos relativos: ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e a documentação referente a abertura de todos os créditos adicionais;

II – o organograma municipal atualizado;

III – os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV – os nomes de todos os responsáveis pelos setores da prefeitura conforme organograma aprovado pelo chefe do executivo;

V – os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

VI – os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da administração direta ou indireta;

VII – o plano de ação administrativa de cada departamento ou unidade orçamentária.

CAPITULO V
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES
E RESPONSABILIDADES

Art. 11. Verificada a ilegalidade de atos ou contratos, a UCI de imediato dará ciência ao chefe do Executivo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, afim de que o mesmo adote as providencias e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elucidação dos fatos, então será documentados e levados ao conhecimento do prefeito municipal e arquivado, ficando a disposição do Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará.

§ 2º Em caso da não tomada de providencias pelo Prefeito Municipal, para regularização da situação apontada em (60) sessenta dias a UCI, comunicará em quinze dias o fato ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos de disciplinamento editado pela corte de contas, sob pena de responsabilização solidária.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

**CAPITULO VI
DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO**

Art. 12. No apoio ao controle externo, a UCI deverá exercer, dentre outras as seguintes atividades:

I – organizar e executar por iniciativa própria ou por solicitação do tribunal de Contas a programação Quadrimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do controle externo;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, recomendações e parecer.

III – Poderá o Sistema de Controle Interno solicitar parecer escrito sobre assuntos específicos à assessoria jurídica, Engenheiros, Contador Geral, e aos demais profissionais que compõem a Administração.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as ações e atividades do Sistema de Controle Interno mediante Decreto.

Art. 13. Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato, a UCI e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º. Na comunicação ao Chefe do Poder executivo, o coordenador indicará as providencias que poderão ser adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º. Verificada pelo Chefe do executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o coordenador na



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

qualidade de responsável solidário, ficará sujeito as sanções previstas em lei.

§ 3º. O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal será regulamentado por Resolução da Mesa Diretora da Câmara.

§ 4º. Responderão solidariamente ao Ordenador de Despesa o Coordenador de Sistema de Controle Interno pelas contas consideradas irregulares e por outros atos ilegais exceto se o Chefe do Sistema de Controle tiver manifestado por escrito ao Chefe do Executivo ou ao Tribunal de Contas e solicitado providencias ao tomar conhecimento das ilegalidades, no caso do legislativo municipal, a comunicação será feita ao presidente da Câmara ao Presidente do TCM.

CAPITULO VII
DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO

Art. 14. O coordenador deverá encaminhar a cada (04) quatro meses, relatório geral de atividades ao chefe do Poder Executivo Municipal .

CAPITULO VIII
DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA
E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE
INTERNO

Art. 15. O Sistema de Controle Interno – SCI da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, será composto de:01 Coordenador Geral do Controle Interno com remuneração de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e 03 Agentes de Controle Interno com remuneração de R\$ R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

§ 1º. Fica garantido aos servidores que forem nomeados para exercer a Função de Coordenador Geral do Controle Interno uma gratificação de até 30% (trinta por cento), e ao Agente de Controle



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Interno, uma gratificação de até 60 % (sessenta) por cento sobre os seus vencimentos.

§ 2º. O cargo do Controlador Geral do Sistema de Controle Interno é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal e deverá ser preenchido por pessoa que tenha formação superior em ciências contábeis ou em Direito, com experiência comprovada em administração pública, até que seja feita reforma administrativa, na qual será obrigatoriamente incluído, no quadro de servidores efetivos, os cargos de Controlador Geral do Sistema de Controle Interno e Agentes de Controle e, preenchido as vagas mediante concurso público.

§ 3º. Até que seja realizado o concurso público, o cargo de Agente de Controle Interno será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de recrutamento, preferencialmente, dentro do quadro de serviços efetivos da administração Direta do Município. Será preenchido por pessoa que possua formação ao nível de segundo grau e comprovada experiência na área contábil, financeira e administrativa.

§ 1º. Sempre que possível, não deverá ser nomeados servidores temporários para compor a UCI.

§ 2º. A designação da função de confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município, mediante a seguinte ordem de preferência, observada tanto quanto possível:

I - tenha cursado o segundo grau;

II – detentor de maior tempo de trabalho na unidade central de controle interno;

III – desenvolvimento de serviços de reconhecida utilidade para o município;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

III – desenvolvimento de serviços de reconhecida utilidade para o município;

IV – maior tempo de experiência na administração pública.

§ 3º. Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o caput deste artigo os servidores que:

I – sejam contratados por excepcional interesse público, a período inferior a um ano;

II – estiverem em estágios probatório;

III – tiveram sofrido penalização administrativa, civil ou penal, transitada em julgado;

IV – realizem atividade político – partidária, na qualidade de membros de direção executiva;

V – exerçam concomitantemente com atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 4º. Constitui exceção a regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impor a realização de concurso público para a investidura em cargo necessário à composição da unidade central de controle interno.

§ 5º. Em sendo possível, no caso de a unidade de controle interno ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir conhecimentos necessários ao perfeito desempenho de suas funções, sendo porém o mais responsável o que tiver maior conhecimento contábil ou jurídico.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

CAPITULO IX
DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art.16. Constitui-se em garantias do ocupante da função de coordenador da unidade de controle interno e dos servidores que integrem a unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados, indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de destituição da função no ultimo ano do mandato do chefe do poder Executivo até trinta dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do ultimo ano do mandato ao poder legislativo.

§ 1º. O agente publico que por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo a atuação da unidade central de controle interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a pena de responsabilidade administrativa civil e penal.

§ 2º quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assunto de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo chefe do poder executivo.

§ 3º O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres de relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade .



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Art. 17. Além do Prefeito e do Secretário da Fazenda, o coordenados da UCI assinará conjuntamente com o responsável pela contabilidade o relatório de gestão fiscal de acordo com o artigo 54 da lei n.º 101/200, a chamada lei de responsabilidade fiscal.

Art. 18. O coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.


CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19. O Poder executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderão ser informados sobre os dados oficiais do município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 20. Os servidores da UCI deverão ser incentivados a receberem treinamento específico e participarão obrigatoriamente de cursos e palestras ministradas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, com vistas a atualização de informações.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de março de 2005.



Renan Lopes Souto
Prefeito Municipal

**Publicado no mural da
Prefeitura Municipal de Água
Azul do Norte em 28/03/2005**